CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 847/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR 6046
MAT.

AUTOR: Vereador Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas de educação infantil e universidade oferecerem noções sobre ecologia para seus alunos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcell Moraes tem por objetivo compelir as escolas públicas e privadas, assim como as universidades a oferecem noções sobre ecologia para seus alunos. Justifica o ilustre Edil que o Projeto busca levar o conhecimento e a conscientização acerca dos animais e seus ecossistemas para dentro das escolas, informar os alunos para que eles, como nosso futuro, saibam respeitar e preservar a harmonia ecológica.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Destarte, o artigo 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, incumbindo ainda:

> Art. 225 (...)
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> (...)
> VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino** e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Não obstante o oportuno Projeto de Lei, temos que observar o quanto disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador), uma vez que a obrigatoriedade do ensino do referido programa em escolas e universidades públicas importa em aumento de despesa para o Poder Público, razão pela qual a proposição para determinar é de competência reservada do Chefe do Executivo. Por esta razão, sugerimos Emenda no sentido de suprimir a referência aos estabelecimentos públicos de ensino.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR 6046
MAT.

Ademais, em face da existência de dispositivo punitivo, a penalidade deve ser expressa sob pena de ineficácia. Por esta razão, sugerimos Emenda ao Projeto n° 847/2013.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 847/2013, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA N° 01

Dê-se à ementa do PL 847/2013 a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas privadas de educação infantil e universidades privadas oferecerem noções sobre ecologia para seus alunos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

EMENDA N° 02

Dê-se ao artigo 1° do PL 847/2013 a seguinte redação:

> "Art. 1° - Fica obrigado às escolas de educação infantil e universidades oferecerem noções sobre ecologia para seus alunos no Município de Salvador."
>
> Parágrafo único: Esta lei não se aplica às instituições públicas de ensino.

EMENDA N° 03

Dê-se ao artigo 5° do PL 847/2013 a seguinte redação:

> "Art.5° - A fiscalização e a aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma serão definidas em regulamento."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires